

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO FAST SHOP COM ESPECIFICADORES**

### **1. DEFINIÇÕES**

**ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA:** O programa será promovido e administrado pela a FAST SHOP S.A. ("FAST SHOP"), inscrita no CNPJ sob o n.º 43.708.379/0001-00, com sede na Av. Zaki Narchi, 1650, Sobreloja, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001, sendo a única responsável pela definição de critérios e procedimentos aplicáveis.

Premiação conquistada pelos ESPECIFICADORES ao participarem do presente programa, desde que atendidas determinadas condições aqui descritas, possibilitando o resgate de recompensas em produtos ou dinheiro, na forma da cláusula 8 e 9, respectivamente.

**CANAIS PARTICIPANTES:** Serão válidas as vendas promovidas no canal corporativo, compras via site da FAST SHOP, lojas físicas e listas de casamento vinculadas ao site ou às citadas lojas. Para compras via Marketplace no site da FAST SHOP, todos os produtos são classificados como participantes da categoria bronze.

**CANAIS NÃO PARTICIPANTES:** Não serão válidas vendas realizadas no canal televendas, compra de produtos de mostruário ou produtos de saldo, compra em sites parceiros de comércio eletrônico e compras em programas de incentivo ou fidelização de outras empresas.

**ESPECIFICADOR ou PARTICIPANTE:** Profissional (pessoa física) ou escritório (pessoa jurídica) da área de arquitetura, decoração, paisagismo, design, engenharia e demais profissionais das áreas correlatas, observando os termos deste regulamento.

**PERÍODO DE CAMPANHA:** período determinado pela administração do programa para validade da aquisição de PONTOS e/ou BÔNUS.

Premiação conquistada pelos ESPECIFICADORES ao participarem do presente programa, desde que atendidas determinadas condições aqui descritas, possibilitando o ranqueamento dos ESPECIFICADORES para potencial resgate de recompensas em dinheiro, na forma da cláusula 7.

### **2. OBJETIVO/PÚBLICO**

2.1 O Programa de Relacionamento FAST SHOP é destinado ao ESPECIFICADOR atuante no território nacional, cadastrado junto à FAST SHOP e tem por objetivo estreitar o relacionamento da FAST SHOP com os profissionais da área de arquitetura, decoração, paisagismo e design, oferecendo benefícios e recompensas durante o PERÍODO DE CAMPANHA.

### **3. DO CADASTRO**

3.1 O cadastro dos profissionais para adesão ao Programa deverá ser realizado no portal do Programa: [www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br), condicionado a aprovação da equipe de relacionamento e apresentação dos documentos abaixo descritos:

A) Para cadastro de Pessoa Jurídica, apresentação de ficha de inscrição específica, fornecida

pelos coordenadores de relacionamento, preenchida, assinada e carimbada (constando os dados da empresa, incluindo o CNPJ), acompanhado de cópia do contrato social, em até 30 (trinta) dias da data da indicação da compra. A empresa deve ser apta a prestar os serviços e emitir as NFs conforme a seguinte lista:

Código 01520 - Serviços de Arquitetura - Lei Municipal 7.01

Código 01430 - Serviços de Decoração - Lei Municipal 7.11

Código 06157 - Contrato de várias naturezas - Lei Municipal 10.02

- B) Para cadastro de Pessoa Física, preenchimento dos dados de cadastro no formulário on-line no portal [www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br) e envio do arquivo digitalizado de RG, CPF e documento de classe (ABD, CREA, CAU, ASBEA ou ADESP) e/ou certificado de formação na área.

3.2 Após apresentação de todos os documentos, a FAST SHOP terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar e finalizar o cadastro.

3.3 Na hipótese de um especificador não atender os critérios e documentação do item 3.1 A, o seu cadastro será cancelado.

3.4 Após a aprovação do cadastro, o ESPECIFICADOR participante passa a ter um número de inscrição junto ao Programa, sob esse código será registrada toda a movimentação de PONTOS/BÔNUS de sua titularidade que serão obtidos através das suas compras especificadas, na forma estabelecida neste regulamento.

3.5 Será de responsabilidade do ESPECIFICADOR a guarda e correta utilização do login e senha fornecidos pela FAST SHOP para o acesso ao portal deste programa. A FAST SHOP não se responsabilizará por quaisquer prejuízos ocorridos em caso de mau uso destes dados.

3.6 O término do período mencionado no presente regulamento representará o término do período aquisitivo de pontos. Para participar de novas campanhas promovidas pela FAST SHOP, o Especificador deverá realizar um novo aceite dos termos, regulamento e condições vigentes para referida campanha.

#### **4. VIGÊNCIA**

4.1. O programa terá vigência de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

4.2. Não serão aceitos pedidos de venda de especificações ou faturamento de produtos ou serviços adquiridos antes do início ou após o fim desta campanha.

4.3. Os PONTOS e BÔNUS acumulados durante a vigência desta campanha, estarão disponíveis para resgate até 28 de fevereiro de 2026 ("Prazo de Resgate"). Após este prazo, os pontos e bônus perdem automaticamente sua validade.

4.4. Em caso de prorrogação, a FAST SHOP poderá realizar a comunicação via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível a todos os ESPECIFICADORES participantes.

4.5. Caso o programa seja cancelado pela Administradora, esta comunicará aos ESPECIFICADORES participantes via e-mail o prazo para resgate dos PONTOS e BÔNUS acumulados no período.

## **5. RECOMPENSAS DO PROGRAMA**

5.1. Uma vez aprovado o cadastro, o profissional poderá acumular PONTOS e BÔNUS pela venda de produtos indicados, que lhe darão direito às recompensas em espécie (crédito em conta) e/ou resgate de produtos comercializados pela FAST SHOP (exclusivamente para produtos vendidos e entregues pela FAST SHOP) no portal do programa.

5.2. O ESPECIFICADOR acumulará PONTOS e BÔNUS por meio de suas especificações efetuadas nos canais da FAST SHOP de acordo com o disposto no item 1 de definições de canais participantes deste regulamento.

5.3. As Compras especificadas estarão disponíveis para visualização no portal a partir de 40 (quarenta) dias da data de conclusão do pedido.

5.4. A indicação da especificação das compras pode ser realizada de três formas:

A) Realização de cotação e compra diretamente pelo ESPECIFICADOR ou seu cliente por meio do canal de atendimento especial e canal de atendimento corporativo;

B) Fornecer identificação do nome do ESPECIFICADOR no momento da emissão do pedido de compra em uma das LOJAS FAST SHOP;

C) Informar, por meio do portal do Programa de Relacionamento, o nome e CPF do cliente que efetuou a compra dos produtos em uma das LOJAS FAST SHOP. A indicação da compra poderá ser realizada em até 30 (trinta) dias.

5.5. O ESPECIFICADOR declara-se ciente e concorda que Compras realizadas em inobservância do prazo e da forma acima descritas não serão, em nenhuma hipótese, contempladas no presente Programa.

5.6. Os PONTOS e os BÔNUS acumulados no programa serão creditados ao ESPECIFICADOR no portal do programa [www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br) e são intransferíveis. O resgate das recompensas somente poderá ser feito no nome do titular, ou do representante legal do ESPECIFICADOR.

5.7. PONTOS e os BÔNUS decorrentes das Compras realizadas em até 30 (trinta) dias da data de efetivação do cadastro serão creditados ao ESPECIFICADOR no Portal do Programa. Caso o ESPECIFICADOR ainda não possua cadastro, é necessário preenchimento do formulário online no portal [www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br) e envio da documentação ao coordenador responsável, em até 30 (trinta) dias da data da realização da compra.

5.8. Os PONTOS e os BÔNUS poderão ser consultados no portal do programa em até 40 (quarenta) dias após data do registro da venda pelo ESPECIFICADOR, sendo que estarão liberados para resgates somente após 40 (quarenta) dias da data do faturamento das compras especificadas.

5.9. Os PONTOS e os BÔNUS adquiridos nesta campanha não serão cumulativos para cômputo de PONTOS e BÔNUS de novas campanhas, expirando após o término do Prazo de Resgate.

5.9.1. Ao término deste período de resgate, os extratos de PONTOS e BÔNUS disponíveis no portal online do Programa ([www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br)) são cancelados e a nova campanha se inicia com zero pontos e zero bônus.

5.10. Caso o ESPECIFICADOR participante não pontue durante esta campanha, o cadastro ficará inativo e perderá os benefícios do cadastramento e a participação no Programa de Relacionamento FAST SHOP, sendo necessário um novo cadastro, devendo ser observadas todas as regras necessárias para a criação de um novo cadastro previstas no presente Regulamento.

5.11. A FAST SHOP pode, por sua livre iniciativa e disponibilidade, realizar promoções específicas e pontuais e de duração limitada que, por sua vez, podem garantir um crédito complementar de PONTOS.

5.12. Regras para crédito em PONTOS e BÔNUS:

| CATEGORIAS | PONTOS               | BÔNUS (RT) |
|------------|----------------------|------------|
| OURO       | R\$ 1,00 = 10 PONTOS | 10%        |
| PRATA      | R\$ 1,00 = 5 PONTOS  | 5%         |
| BRONZE     | R\$ 1,00 = 1 Ponto   | 0%         |

➤ As listas de produtos que compõe as categorias OURO, PRATA e BRONZE estão disponíveis no portal do programa, e são atualizadas mensalmente, de acordo com a disponibilidade dos produtos e com o cronograma de lançamentos de novos produtos. A pontuação a ser considerada pela compra realizada refere-se sempre a tabela de produtos vigente na data de fechamento do pedido.

➤ A base de cálculo das recompensas será o valor bruto das mercadorias faturadas, já deduzidos descontos concedidos. Complementos de preço (ex., juros de financiamento, despesas com embalagens, despesas com fretes, etc.) não serão creditados no cálculo das recompensas.

➤ Devoluções de compras especificadas e refaturamentos para atender cronograma de recebimento serão abatidos da pontuação e do saldo de PONTOS e BÔNUS. O cálculo do abatimento será realizado em até 30 (trinta) dias do registro do cancelamento da compra.

➤ A troca de mercadorias é considerada como uma devolução e uma nova compra. Será necessário indicar no portal online do Programa a nova compra para que as recompensas sejam creditadas.

- Pedidos eventualmente não pagos não serão considerados para efeito de crédito de recompensas.
- Todos os itens de um pedido emitido serão considerados para o cálculo do crédito de recompensas. Porém, este crédito será considerado apenas no momento em que efetivamente ocorrer o pagamento e posterior entrega dos produtos.

## **6. RESGATE DAS RECOMPENSAS**

6.1. O ESPECIFICADOR pode consultar, a qualquer momento, no portal do programa, o extrato de PONTOS e o extrato de BÔNUS adquiridos, bem como a lista de compras efetuadas por meio de suas indicações.

6.2. O ESPECIFICADOR do Programa de Relacionamento poderá obter três tipos de benefícios:

- a) Premiação por Ranking, deve atentar-se às regras descritas no item 7 deste regulamento.
- b) Resgate do BÔNUS acumulado em produtos FAST SHOP listados no portal do programa ([www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br)). Ao optar pelo resgate em produtos FAST SHOP, o ESPECIFICADOR deve atentar-se às regras descritas no item 8 deste regulamento.
- c) Resgate do BÔNUS acumulado através de crédito em conta. Ao optar pelo resgate de Crédito em Conta, o ESPECIFICADOR deve atentar-se às regras descritas no item 9 deste regulamento.

## **7. RESGATE DA RECOMPENSA – PREMIAÇÃO POR RANQUEAMENTO**

7.1. Durante o período da campanha, os melhores ESPECIFICADORES serão premiados de acordo com a sua posição no RANKING individual. A premiação ocorrerá ao término do período da campanha vigente.

7.2. Ao término do período da campanha, os 3 (três) ESPECIFICADORES que mais pontuarem em cada uma das 6 regiões determinadas no item 7.3 abaixo, conforme ranking individual, serão reconhecidos com os seguintes prêmios:

- 1º Lugar no ranking de PONTOS – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 2º Lugar no ranking de PONTOS – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º Lugar no ranking de PONTOS – R\$ 1.000,00 (um mil reais)

7.3. Definição das regiões para o ranking do item 7.2

Região I: Cidades da Grande São Paulo exceto São Paulo: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Diadema, Guarulhos, Barueri, Cotia, Santana de Parnaíba, Osasco, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Franco da Rocha, Ribeirão Pires, Arujá, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista

Região II: Cidades do Litoral de São Paulo: Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Santos, São Vicente, Bertioga, Caraguatatuba, Cubatão, Ilhabela, São Sebastião, Ubatuba, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Cananéia, Iguape e Ilha Comprida.

Região III: Cidades do Interior do Estado de São Paulo, por exclusão de todas acima listadas e da capital do estado;

Região IV: Cidades do Estado do Rio de Janeiro;

Região V: Cidades do Estado do Paraná e Rio Grande do Sul;

Região VI: Cidades dos demais estados, por exclusão de todos as cidades e estados listadas acima.

7.4. Ao término do período da campanha, os 3 (três) ESPECIFICADORES com escritório sediado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, que mais pontuarem no período, conforme ranking individual, serão contemplados com os seguintes prêmios:

- 1º Lugar no ranking de PONTOS – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 2º Lugar no ranking de PONTOS – R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- 3º Lugar no ranking de PONTOS – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

7.4.1. Para esta premiação, será considerado o ranking geral do período aquisitivo da campanha (de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025).

7.5. As premiações previstas poderão sofrer alterações, a critério da FAST SHOP.

7.6. A premiação pode ser entregue em três modalidades:

- A) Crédito viagem concedido será relacionado a agência de viagem ou outra empresa habilitada para execução dos serviços determinada pela FAST SHOP, a seu único e exclusivo critério.
- B) Crédito em Conta para participante cadastrado como Pessoa Jurídica, com emissão de NF nos códigos de serviços válidos para o programa relacionados no item 3.1 A.
- C) Produtos comercializados pela FAST SHOP.

7.7. O prazo para utilização do prêmio vinculado à campanha 2025 é até 31/12/2026

7.8. Em caso de empate no ranqueamento dos especificadores por quantidade de pontos, o critério para desempate será a maior quantidade de pontos nas categorias ouro e prata somados.

7.9. Caso permaneça o empate, o desempate será feito por meio de sorteio entre os especificadores que atingiram o mesmo ranking.

## **8. RESGATE DA RECOMPENSA – PRODUTOS FAST SHOP**

8.1. Para o resgate de um produto, o ESPECIFICADOR deverá possuir o saldo total de BÔNUS igual ou superior ao valor do(s) item(ns) de seu interesse, ou fazer a complementação do pagamento via cartão de crédito pessoal.

8.2. O resgate de produtos deverá ser solicitados diretamente pelo portal do programa [www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br), no campo “Resgate de Produtos”. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos a partir da finalização da solicitação no portal.

8.3. Caso ocorram problemas de disponibilidade do produto/serviço solicitado, a FAST SHOP entrará em contato com o ESPECIFICADOR que solicitou este produto/serviço, ofertando um modelo similar, com disponibilidade naquele momento, ou a devolução do BÔNUS utilizado no seu resgate.

8.4. Os resgates realizados estarão sujeitos às políticas de Compra e Venda praticada pela FAST SHOP, disponível no site [www.fastshop.com.br](http://www.fastshop.com.br).

8.5. A FAST SHOP reserva-se o direito de alterar ou modificar os itens de recompensa disponíveis no catálogo de produtos/serviços, bem como o seu respectivo valor para resgate, durante todo o período da campanha.

## **9. RESGATE DA RECOMPENSA COMO CRÉDITO EM CONTA**

9.1. Para o resgate de crédito em conta, o ESPECIFICADOR deverá possuir o saldo total de BÔNUS (conforme item 4.6), igual ou superior ao valor especificado no resgate. Deverá ser realizado apenas 01 (um) resgate por mês

9.2. Para PESSOA JURÍDICA:

Primeiro passo: Após a solicitação do resgate do crédito em conta, o especificador receberá uma comunicação via e-mail em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação com um número de pedido que deverá ser incluído no campo de observação da Nota Fiscal.

Segundo passo: A Nota Fiscal deverá ser emitida entre os dias 1 e 20 de cada mês, pela empresa cadastrada no programa, com uma das seguintes naturezas/atividades na Nota Fiscal, de acordo com o que consta do seu cadastro junto à Receita Federal e no cadastro inicial do Programa:

Código 01520 - Serviços de Arquitetura - Lei Municipal 7.01

Código 01430 - Serviços de Decoração - Lei Municipal 7.11

Código 06157 - Contrato de várias naturezas - Lei Municipal 10.02

Atenção ao preenchimento de **todos** os campos da NF:

E-mail: [nfs@fastshop.com.br](mailto:nfs@fastshop.com.br)

CNPJ n.º 43.708.379/0001-00

Endereço: Av. Zaki Narchi, 1650, Sobreloja,  
Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001

Terceiro passo: Imediatamente após a emissão, a Nota Fiscal deve ser enviada diretamente para os e-mails [nfs@fastshop.com.br](mailto:nfs@fastshop.com.br) e [relacionamento@fastshop.com.br](mailto:relacionamento@fastshop.com.br).

Quarto passo: Anexar a Nota Fiscal no Portal online do programa ([www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br)).

O prazo para crédito em conta será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do envio regular da Nota Fiscal.

9.2.1. O ESPECIFICADOR deverá cadastrar o e-mail [nfs@fastshop.com.br](mailto:nfs@fastshop.com.br) em todas as notas fiscais de serviços emitidas contra a FAST SHOP (campo: e-mail do tomador) para que esta possa recepcionar tais documentos de forma automática. O número do pedido de compras também deve ser obrigatoriamente mencionado no documento fiscal (campo: observações/discriminação do serviço).

9.2.2. As notas fiscais devem ser emitidas até o dia 20 (vinte) de cada mês. Caso não seja possível emitir a nota fiscal até o dia 20 (vinte), a emissão deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente. Em caso de inobservância das condições aqui estabelecidas, as notas fiscais serão recusadas pela FAST SHOP.

9.3. ESPECIFICADOR PESSOA FÍSICA (PF): A solicitação do resgate do crédito e emissão de RPA devem ocorrer dentro do mesmo período (de 1 a 30 do mesmo mês). O RPA (Recibo de Profissional Autônomo) emitida pela pessoa física cadastrada no programa deve ter a descrição de “Serviço de Intermediação de Vendas”. Para emissão automática do RPA pelo Portal devem ser fornecidos dados complementares e dados bancários do mesmo CPF cadastrado. O RPA será emitido em nome de:

**REAL CONTABILIDADE LTDA ME.**, CNPJ/ME sob o n.º 15.320.791/0001-04, na Rua dos Bangalos, S/N, Quadra 04, Lote 08, Casa 22, Sítios Vale das Brisas, Cidade de Senador Canedo, Goiás, CEP 75.262-260.

9.3.1. A RPA gerada automaticamente pelo sistema deve ser assinada e anexada no campo correspondente na área de resgate de crédito no portal do programa ([www.fastshoppro.com.br](http://www.fastshoppro.com.br)).

9.3.2. A Real Contabilidade efetuará o depósito em conta corrente informada, após a anexação da RPA assinada e digitalizada no portal, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

9.4. ESPECIFICADOR PESSOA FÍSICA (PF): Deverá ser realizado apenas 01 (um) resgate crédito em conta por mês.

9.5. Se forem detectados problemas no documento de cobrança (Nota Fiscal/RPA), o documento será devolvido e o ESPECIFICADOR será formalmente comunicado das razões de devolução. O novo prazo para pagamento será em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da reapresentação dos documentos de cobrança com as devidas correções efetuadas, não incidindo à FAST SHOP qualquer penalidade ou encargo financeiro decorrentes deste novo prazo.

9.6. Serão abatidos dos valores a serem pagos aos ESPECIFICADORES, todos os tributos e taxas pertinentes, conforme legislação vigente.

9.7. Para efeito de confirmação do pagamento do crédito em conta solicitado pelo ESPECIFICADOR, será utilizado o comprovante de depósito na conta corrente indicada pelo ESPECIFICADOR no momento da solicitação do resgate.

9.8. Nos casos em que o ESPECIFICADOR não enviar a Nota Fiscal/RPA em até 07 (sete) dias da sua solicitação de resgate no portal da campanha, a solicitação de resgate será considerada cancelada, e o saldo de PONTOS e BÔNUS utilizado será devolvido, sem qualquer ônus ou penalidades à FAST SHOP.

## **10. AUDITORIA**

10.1. A FAST SHOP poderá, a seu exclusivo critério, realizar auditoria, a qualquer tempo, das indicações realizadas pelo ESPECIFICADOR, com o objetivo de confirmar o vínculo do cliente com o

ESPECIFICADOR que realizou a indicação, bem como verificar se o ESPECIFICADOR está em conformidade com o presente Regulamento. O ESPECIFICADOR deverá colaborar no que for necessário para o cumprimento desta disposição.

10.2. Caso o ESPECIFICADOR seja selecionado para a realização de auditoria, este poderá ter as suas recompensas suspensas pelo tempo que a FAST SHOP entender necessário para a realização de auditoria. O ESPECIFICADOR quando da eventual realização de auditoria pela FAST SHOP deverá colaborar no que for necessário para o cumprimento destas disposições.

10.3. Caso sejam encontradas irregularidades, o ESPECIFICADOR poderá ser suspenso do programa, por até 3 (três) meses ou, a critério único da FAST SHOP, excluído definitivamente do programa, com a consequente exclusão de créditos existentes na plataforma.

## **11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Para fins deste item, adotam-se os conceitos definidos no artigo 5º, da Lei Federal 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), dispensando-se a repetição do texto legal vigente.

11.2. As Partes declaram, por meio deste Regulamento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.3. Em razão do escopo do Programa, as Partes realizam o tratamento de dados pessoais de clientes da FAST SHOP, como nome, CPF e produtos adquiridos por meio do Programa de Relacionamento; sendo que estas informações são necessárias ao desenvolvimento da relação comercial.

11.4. A FAST SHOP tratará também dados pessoais do ESPECIFICADOR, se pessoa física, ou dos sócios, se pessoa jurídica, para cadastro e gestão do Programa, conforme consta no item 3.

11.5. A FAST SHOP, Controladora de Dados Pessoais, garante que todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do Programa são lícitas e não contrariam a legislação vigente. Ainda, a FAST SHOP reconhece que será responsável pela finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, não tendo o ESPECIFICADOR qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais que justificam o Tratamento, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade de Tratamento conduzida pela FAST SHOP.

11.6. O ESPECIFICADOR garante que realizará o tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Programa, assim como não utilizará os dados pessoais para finalidade diversa da indicada pela FAST SHOP. O ESPECIFICADOR declara que será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais transmitidos pela FAST SHOP em decorrência do Programa, bem como pelo atendimento das instruções da FAST SHOP, respeitados limites técnicos e jurídicos eventualmente aplicáveis, cuja comprovação recai sobre o ESPECIFICADOR.

11.7. É vedado ao ESPECIFICADOR:

- (i) copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais fora do escopo inicialmente contratado com, ou autorizado, por escrito, pela FAST SHOP;
- (ii) utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos dados pessoais, nos casos em que a FAST SHOP tenha compartilhado os dados pessoais de forma a não ser possível a identificação direta dos titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação;
- (iii) anonimizar os dados pessoais que foram disponibilizados ao ESPECIFICADOR no contexto do Programa e utilizá-los, de forma anonimizada, para outras finalidades que não previstas no Regulamento.

11.8. O ESPECIFICADOR garante sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em razão do Programa, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus sócios, procuradores, empregados e quaisquer outros que venham a fazer parte da cadeia de tratamento, aos quais se obriga a estender os deveres de proteção, segurança e confidencialidade.

11.9. O ESPECIFICADOR deverá assegurar que o tratamento dos dados pessoais realizados no contexto do Programa fique restrito aos colaboradores responsáveis pelo tratamento, bem como que tais colaboradores tenham conhecimento das obrigações do ESPECIFICADOR, incluindo as obrigações do presente Regulamento.

11.10. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelo ESPECIFICADOR em decorrência do Programa serão por esta tratados sob medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.11. Caso O ESPECIFICADOR tome conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais tratados em decorrência do Programa, deverá enviar comunicação à FAST SHOP por escrito, imediatamente após conhecimento sobre o ocorrido ou, caso não seja possível de imediato, em período não superior a 48 (quarenta e oito) horas, observadas eventuais disposições legais aplicáveis.

11.11.1. A comunicação referente a incidentes de segurança tal como descrito na cláusula anterior incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) o volume e a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- (ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- (iv) os riscos relacionados ao incidente;
- (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.11.2. Caso não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações listadas no item acima, O ESPECIFICADOR se reserva o direito de enviar informações de forma gradual, sem demora injustificada, respeitado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de todas as informações.

11.12. Cabe exclusivamente à FAST SHOP processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais tratados em decorrência do Programa, definindo sua forma e conteúdo, competindo ao ESPECIFICADOR dever de assistência, na forma do item abaixo.

11.12.1. Ao receber requisição proveniente de Titulares ou quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, em relação aos Dados Pessoais tratados em decorrência do Programa, deverá o ESPECIFICADOR transmitir tal requisição à FAST SHOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou de imediato, caso haja prazo assinalado na solicitação recebida, de modo que se assegure à FAST SHOP antecedência máxima em relação à resposta.

11.13. Caso a FAST SHOP seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais realizado ou determinado pelo ESPECIFICADOR, fica garantido à FAST SHOP o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pelo ESPECIFICADOR, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

11.14. O descumprimento do estipulado nesta cláusula, por parte do ESPECIFICADOR, acarretará indenização à FAST SHOP por todos os danos e perdas gerados, incluindo lucros cessantes, abrangendo, ainda, o ressarcimento por despesas decorrentes de ações relacionadas ao Tratamento irregular de Dados Pessoais.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica desde já estabelecido que os casos omissos ao regulamento ou que exijam a sua interpretação, serão definidos pela FAST SHOP, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.

12.2. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste termo não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

12.2.1. As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas, comerciais e demais informações que venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste contrato, não as divulgando a terceiros de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. Fica expressamente proibida a utilização de tais informações para fins diversos da execução do objeto deste contrato.

12.2.2. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelo ESPECIFICADOR, bem como por seus empregados, prepostos e subcontratados, não só durante a vigência deste contrato, mas, também, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações legais.

12.2.3. São consideradas informações confidenciais para os fins determinados neste contrato, aquelas que não possuem natureza pública e que a parte receptora venha a tomar ciência por ocasião da assinatura deste contrato.

12.3. O ESPECIFICADOR participante cede gratuitamente o direito de sua imagem para utilização

em veiculações relacionadas ao Programa de Relacionamento FAST SHOP.

12.4. É vedada a participação no Programa de Relacionamento FAST SHOP de funcionários da FAST SHOP ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, na administração ou funcionamento deste Programa.

12.5. É vedada a participação no Programa de Relacionamento FAST SHOP de empresas e escritórios do segmento de arquitetura, decoração, engenharia, automação e afins onde funcionários da FAST SHOP figurem como sócios, associado ou administradores.

12.6. A FAST SHOP se reserva ao direito de suspender ou cancelar o programa a qualquer momento, ou alterar seu regulamento ou os benefícios e/ou vantagens oferecidas, sempre disponibilizando as informações e alterações no portal do programa.

12.7. Na hipótese de qualquer disposição contida neste contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, a disposição remanescente não será afetada, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

12.8. Em hipótese alguma, os serviços objeto do presente ensejarão interpretação de existência de quaisquer vínculos societários e/ou trabalhistas entre a FAST SHOP e o ESPECIFICADOR.

### **13. DO FORO**

13.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.